



Câmara Municipal de São Gotardo

LEI N.º 2441, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

“Institui a tramitação simplificada para a abertura dos empreendimentos e a isenção das taxas para obtenção de alvarás e outras autorizações no Município de São Gotardo, nos termos do artigo 4º, § 3º da Lei Complementar n.º 123 de 2006.”

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ressalvado o disposto na Lei Complementar n.º 123 de 2006, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídica; incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 22 de Junho de 2020.

Alaelso Elias Xavier
Alaelso Elias Xavier
Presidente

PROMULGADO

